

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 02 de 14
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"



PROJETO DE LEI Nº 675 /2016

APROVADA
PLENÁRIO
Em 09 / 05 / 2017

Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada, conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência as pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo será compatibilizada com pessoas portadoras de outras patologias previstas em atos normativos.

Art. 2º A pessoa epilética comprovará essa condição mediante apresentação de documento médico que indique a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

NABOR WANDERLEY

Deputado

JUSTIFICATIVA:



As pessoas portadoras de epilepsia necessitam realizar exames preventivos para identificar a patologia, como forma de diagnosticar e tratar pacientes em todos os graus de complexidade e promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito do tema epilepsia, tornando as crises menos frequente e proporcionando melhor qualidade de vida.

Ao chegar ao local de coleta de exame ou de assistência, o usuário ou portador de epilepsia deve comunicar essa condição, apresentando declaração médica que comprove a patologia, a fim de que possa ter atendimento mais célere.

Estes são, em síntese, os procedimentos que as pessoas com epilepsia devem adotar quando da necessidade de exames e assistência médica, fato que justifica a presente propositura, com vistas à proteção das pessoas portadoras dessa patologia.

Sala de Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

NABOR WANDERLEY

Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 675116
Em 17/02/2016

Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/02/2016

Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, ____ / ____ / 2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Camilo Salgado

Em 25/03/2016

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2016

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 17 / 02 / 2016.

Funcionário
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

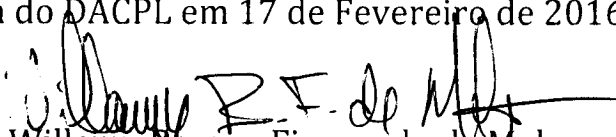
Propositura: **Projeto de Lei 675/2016**

Autoria: **Dep. Nabor Wanderley**

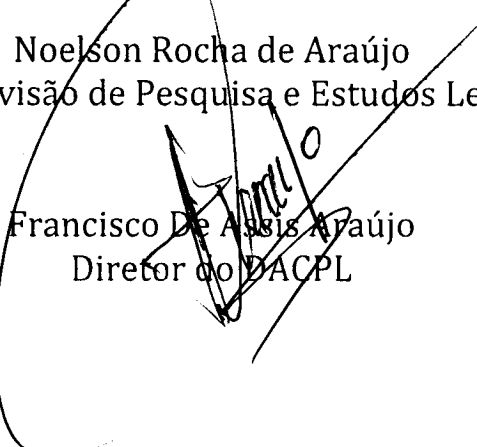
Ementa: **Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 17 de Fevereiro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2016.**

Autoria: **DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Ementa: **Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente parecer foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.121, página **11**, na data de 24 de fevereiro de 2016.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo.

Nelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



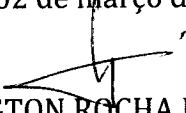
D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, em sendo o caso, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 02 de março de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 675/2016



"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO.**

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY.
RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R Nº

744 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 675/2015**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente proposição pretende estabelecer que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fiquem incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas neste estado.

A matéria constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem por escopo determinar que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao SUS fiquem incumbidos em proceder, de modo prioritário, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba, sem prejuízo da prioridade que se dá a outras patologias previstas em atos normativos.

Esta relatoria reconhece que esta matéria se encontra inserida na competência legislativa concorrente do estado, com base no art. 7º, § 2º, XII, da Constituição Estadual, o qual determina que *“Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre (...) proteção e defesa da saúde”*.

No mais, não viola o art. 63, § 1º, da CE, que trata das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, uma vez que visa apenas impor aos estabelecimentos de saúde públicos e privados conveniados com o SUS que dêem prioridade aos pacientes portadores de epilepsia.

Ressalte-se que a epilepsia consiste numa doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e marcada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Essa condição tem consequências neurológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida da pessoa afetada.

Diante disso, a epilepsia é tratada com destaque pelo Ministério da Saúde, que publicou em 2010 um Protocolo incluindo a doença no rol de prioridades para a assistência oferecida pelo SUS, além de estabelecer rotina detalhada para sua abordagem.

O mencionado Protocolo possui um capítulo dedicado à epilepsia, inserido por meio da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde SAS/MS nº 492, de 23 de setembro de 2010, no qual consta que o objetivo do tratamento contra a doença é garantir uma melhor qualidade de vida ao paciente, mantendo o controle das crises com o mínimo de efeitos adversos.

Outros documentos do Ministério da Saúde asseguram também a oferta de cirurgia para a epilepsia na rede de assistência do SUS, como a Portaria SAS nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Sendo assim, este projeto busca apenas reforçar o amparo normativo já existente no âmbito federal dado à pessoa portadora de epilepsia, sem muitos detalhes, para não adentrar na iniciativa privativa do Governador do Estado, chamando atenção para a necessidade de se priorizar, no âmbito do SUS, o atendimento do indivíduo afetado, bem como de se



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



prevenir crises epiléticas. No entanto, apresenta-se uma **EMENDA DE REDAÇÃO** à propositura analisada para melhoria de seu texto e correção de erros gramaticais.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 675/2016, com a apresentação de uma **EMENDA DE REDAÇÃO**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2016.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 675/2016, com a apresentação de uma **EMENDA DE REDAÇÃO**.
É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2016.

ABSTENÇÃO
DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16 de 06 de 16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 675/2016



Art. 1º. O art. 1º do **Projeto de Lei nº 675/2016** passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, incumbidos em proceder, prioritariamente, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º do **Projeto de Lei nº 675/2016** passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo será compatibilizada com as prioridades estabelecidas em atos normativos direcionadas a pessoas portadoras de outras patologias, quanto ao seu atendimento hospitalar.”

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, com base no art. 118, § 8º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é necessária para aperfeiçoar a redação dos dispositivos apontados, assim como para a correção de erros gramaticais.

Sala das Comissões, em/...../.....

.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

675/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY -
Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e
assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e
dá outras providências.

Designo como relator

Deputado FILIZY MEHEDES

Em 20/08/2016
Fred - Jantun
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
PROJETO DE LEI Nº 675/2016



"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA CCJR.**

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY.
RELATOR: DEP. JUTAY MENESES.

P A R E C E R Nº

69 /2016

I - RELATÓRIO

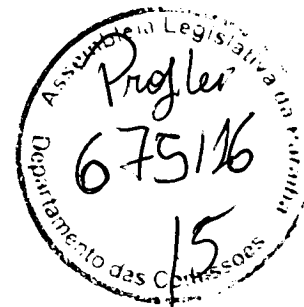
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 675/2016**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente propositura visa estabelecer que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fiquem incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, pois reforça a proteção normativa já conferida à pessoa portadora de epilepsia, destacando a prioridade que deve ser dada, no âmbito do SUS, ao indivíduo afetado, sem prejuízo da prioridade que se dá a outras patologias previstas em atos normativos.

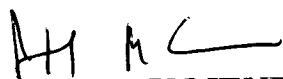
Compatibiliza-se com o direito à saúde, direito humano ou fundamental, presente na Segunda Dimensão de direitos fundamentais, inserido nos direitos sociais e como tal deve ser preservado a todas as pessoas. Sem a efetivação do direito à saúde, diversos outros direitos são violados.

O projeto também observa a igualdade material, que é aquela que equipara todas as pessoas em relação ao gozo e fruição de direitos, ocorrendo também a sujeição de todos aos mesmos deveres. A regra, na igualdade material, é que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais desigualmente para que se promova uma igualdade final material. No caso em tela, pretende-se dar assistência às pessoas epiléticas no estado, no âmbito do SUS, de modo prioritário, para que seja possível igualá-las às demais no mundo real, uma vez que se encontram numa situação de desvantagem, em razão da doença.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.


DEP. JUTAY MENESES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

III - PARECER DA COMISSÃO

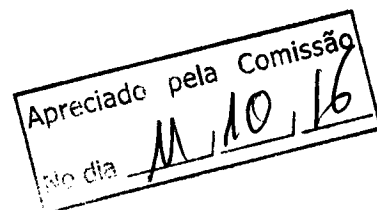


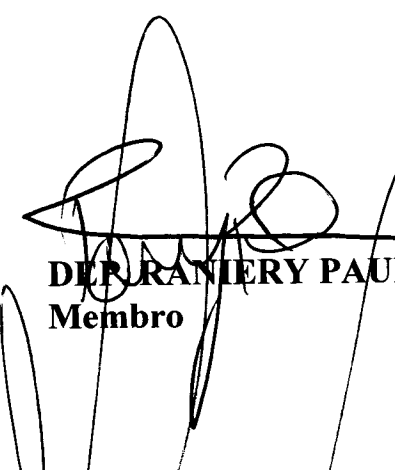
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

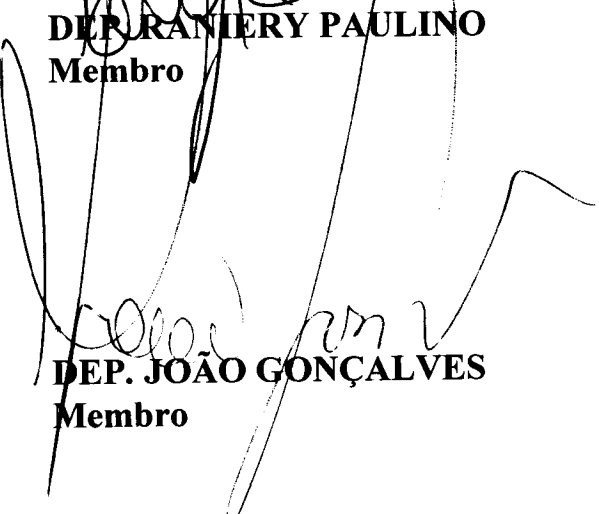
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP.
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO



675/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado RENATO GONCALVES
Em 08/08/16
[Signature]
PRESIDENTE

Designo como relator
Deputado Memário
Em 18/04/17
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 675/2016

"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA CCJR.**

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY.

RELATOR(A): HERVÁZIO BEZERRA. Substituído na reunião pelo Dep. **RENATO GADELHA**

P A R E C E R Nº 045/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 675/2016**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente propositura pretende estabelecer que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fiquem incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas neste estado.

A matéria constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2016.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem por escopo determinar que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao SUS fiquem incumbidos em proceder, prioritariamente, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas neste estado, sem prejuízo da prioridade que se dá a outras patologias previstas em atos normativos.

No que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que visa proteger o direito fundamental à saúde do indivíduo afetado pela epilepsia.

A saúde é um estado de bem-estar inerente a todo ser humano; essencial para a execução de outros direitos, como por exemplo, no que se refere à efetivação de uma vida digna. O direito à saúde é um direito fundamental, presente na Segunda Dimensão de direitos fundamentais, dado que está inserido nos direitos sociais, e como tal deve ser preservado a todas as pessoas. Sem a efetivação do direito à saúde, diversos outros direitos são violados.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

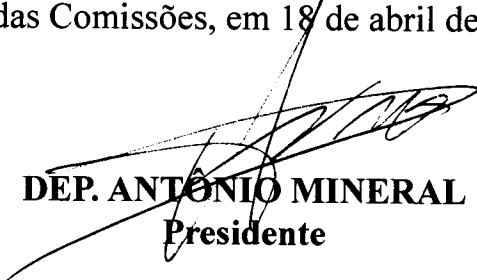


III - PARECER DA COMISSÃO

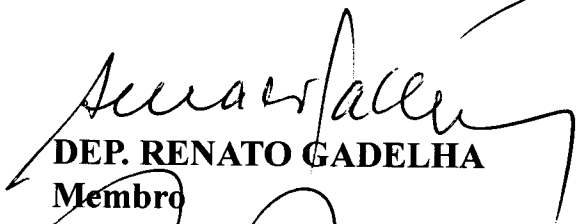
A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

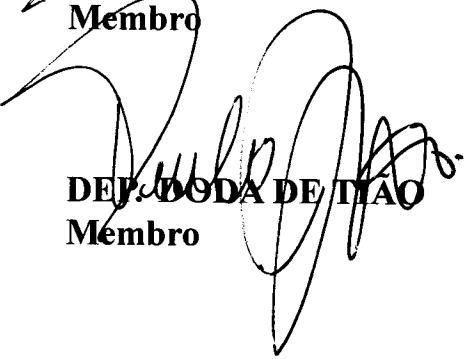
Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.


DEP. ANTÔNIO MINERAL
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/04/17


DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DUDA DE IÓRIO
Membro

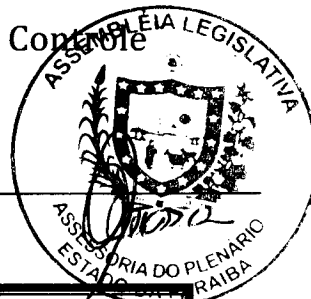
DEP. JULLYS ROBERTO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 675/2016 DO
DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Ementa: Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade, com a Emenda de Redação da Deputada Camila Toscano, apresentada na CCJR, na sessão da Ordem do Dia 09 de maio de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 675/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, incumbidos em proceder, prioritariamente, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.

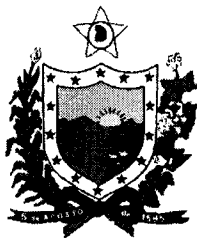
Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo será compatibilizada com as prioridades estabelecidas em atos normativos direcionados a pessoas portadoras de outras patologias, quanto ao seu atendimento hospitalar.

Art. 2º A pessoa epilética comprovará essa condição mediante apresentação de documento médico que indique a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 279/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 568/2017 – Projeto de Lei nº 675/2016**

Senhor Governador,

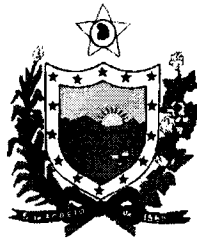
Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 568/2017 do Projeto de Lei nº 675/2016, do Deputado Estadual Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 18/05/2017
GUSTAVO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 568/2017
PROJETO DE LEI Nº 675/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, incumbidos em proceder, prioritariamente, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.

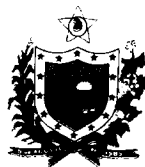
Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo será compatibilizada com as prioridades estabelecidas em atos normativos direcionados a pessoas portadoras de outras patologias, quanto ao seu atendimento hospitalar.

Art. 2º A pessoa epilética comprovará essa condição mediante apresentação de documento médico que indique a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 586/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 568/2017

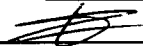
PROJETO DE LEI Nº 675/2016

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 18 / 05 / 2017

Nome:  GUSTAVO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

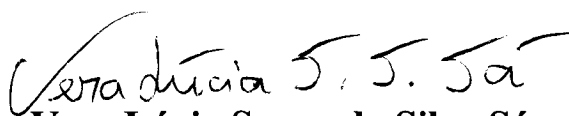
OFÍCIO Nº 046/2017

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 032/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 675/2016, de autoria do Deputado Estadual, **Nabor Wanderley**, que “**Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências**”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.966**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 32/2017/GSL

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

LEI 10.966

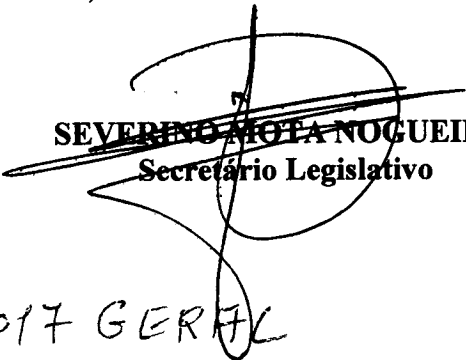
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
NESTA

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado no Projeto de Lei 675/2016, de autoria do Deputado Estadual Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO AROCHA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Of_046/2017 GERFL